## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade Assessoria de Plenário

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

#### **EMENDA MODIFICATIVA N.º**

| Dê-se ao art. 4-B da Lei nº 7.998 de 1990, inserido pelo art. 43º da Medida  |
|--|
| Provisória nº 905 de 2019, a seguinte redação:   |
| Art. 43  |
| "Art. 4-B. O período no qual o beneficiário fará jus ao seguro-desemprego será computado para efeito de concessão de benefícios previdenciários. |
| Parágrafo único – o valor pago ao beneficiário do seguro-desemprego será isento da respectiva contribuição previdenciária.                       |
| " (NR)   |

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda visa reverter o dispositivo que onerava os trabalhadores desempregados que recebam o seguro-desemprego. Além disso, garante-se que o beneficiário contabilize o período para efeito de concessão de benefícios previdenciários.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.



# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade Assessoria de Plenário

Sala das comissões, em 20 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_\_

Deputada Sâmia Bomfim PSOL/SP